

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL nº 12, de 22 de novembro de 2016

Institui a Equipe de Transição prevista nos artigos 154 e 257 da Constituição do Estado conjugado com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, nos termos dos artigos 154 e 257 da Constituição do Estado e a Lei Estadual Mineira nº. 19.434, de 11 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a instituição de comissão de transição de Governo, conjugado com o disposto na Lei Federal nº. 12.527/20111 e atendendo ao princípio da continuidade dos serviço público.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída, por solicitação do Prefeito Eleito, a Equipe de Transição em obediência as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas demais regras de transição de governo transparente.
- Art. 2º. A Controladoria Geral do Município, coordenará os trabalhos de transição, em articulação com a Contabilidade Geral, sob as diretrizes governamentais.
- Parágrafo único. As unidades administrativas responsáveis pelos trabalhos de que trata o caput, contarão com o apoio das Secretarias Municipais, bem como da Assessoria Jurídica, Contábil e os serviços de engenharia do Município.
- Art. 3º. A Equipe de Transição tem por objetivo inteirar o Prefeito Eleito acerca da estrutura e do funcionamento das unidades da administração pública municipal, bem como preparar os atos a serem publicados imediatamente após a posse.
- § 1º. É vedada a remuneração, a qualquer título, para os integrantes da Equipe de Transição, sendo permitida a utilização das instalações da Prefeitura (sala da Licitação), para o bom desempenho dos trabalhos.
- § 2º. A Equipe de Transição será integrada por membros designados pelo Executivo Municipal e pelos profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, em igualdade de proporcionalidade, limitando a cinco integrantes de cada representante.
- § 3º. Os profissionais indicados pelo Prefeito Eleito, que integrarão a Equipe de Transição serão formalmente indicados e nomeados nos termos desse decreto.
- § 4º. Ficam designados pela Administração Municipal para compor a Equipe de Transição de Governo, os seguintes integrantes:
- I Natalício de Souza Sudré Controlador Geral do Município, que exercerá a coordenação dos trabalhos de transição;



Estado de Minas Gerais Poder Executivo

- II Milton Mendes Botelho Assessor da Controladoria Geral do Município;
- III Itiaro Rodrigues Costa Contador Geral;
- IV Edmundo Mota Cassim Chefe de Recursos Humanos;
- V Ana Paula Martins Chefe de Gabinete e Chefe de Licitações.
- § 5º. Profissionais indicados pelo Prefeito Eleito para integrar a Equipe de Transição de Governo são:
- I Ana de Fátima Baldon Ton Preposto do Prefeito Eleito;
- II Renan Queiroz Silva Daros;
- III Wasley Aleandro da Silva;
- IV Adeildo Rodrigues Costa;
- V Saint-Clair Campanha Filho.
- Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata este Decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, via site (www.santaritadoitueto.mg.gov.br) na aba acesso a informação pública.
- § 1°. A Equipe a que se refere esse Decreto terá como Coordenador o Controlador Geral do Município, a quem compete definir dia e horário para atendimento a Comissão de Transição, incluindo reuniões.
- I caberá ao preposto do Prefeito Eleito requisitar informações direcionado ao Coordenador da Comissão de Transição, sugerindo o formato das informações ou horários que estarão comparecendo as unidades administrativas;
- II não será permitida a permanência dos membros da Comissão de Transição em unidades administrativas do Município, de forma a prejudicar ou constranger os servidores públicos no exercício de suas funções.
- § 2°. Os titulares das unidades administrativas ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição bem como a prestarlhe, na forma deste Decreto, o apoio técnico e administrativo necessário.



Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

- § 3º. As Secretarias Municipais e os titulares das unidades administrativas terão o prazo de 10 (fez) dias, contados do recebimento da requisição de informações do coordenador da Equipe de Transição, para apresentar documentos que sintetizem as informações solicitadas, ficando os respectivos titulares responsáveis pelo teor das informações prestadas.
- § 4º. O titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa terá, a responsabilidade por consolidar as informações complementares ou adicionais relativas a respectiva Secretaria ou unidade que lhes sejam vinculadas, até o dia 20 de dezembro de 2016 e apresentar junto a Controladoria Geral do Município.
- § 5°. No caso de requisição de documentos ou informações adicionais, o titular de cada Secretaria ou chefe da unidade administrativa, terá o prazo de 10 (dez) dias para o seu fornecimento, a contar do recebimento da solicitação, ressalvados, mediante justificação, os casos em que houver necessidade de prazo maior em razão da complexidade das informações ou do acesso aos documentos a serem apresentados.
- § 6°. O preposto escolhido pelo Prefeito Eleito, terá a responsabilidade por consolidar e apresentar, ao futuro gestor, documentos que sintetizem as informações eventualmente requisitadas na Equipe de Transição e levando ao conhecimento do Prefeito eleito.
- § 7º. Os trabalhos da Equipe de Transição serão encerrados em 31 de dezembro de 2016, data na qual ela será extinta com a dispensa automática dos seus integrantes.
- Art. 5º. As Secretaria Municipal de Administração e a Controladoria Geral do Município serão responsáveis para oferecer as condições necessárias para que a Equipe de Transição possa efetuar completo levantamento da situação da administração.
- Art. 6º. Os membros da Equipe de Transição designados por este Decreto, no desempenho das suas atividades, deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação.
- § 1º. Os membros da Equipe de Transição deverão tratar os servidores municipais, sempre com respeito e cordialidade, evitando qualquer tipo de comentário ou sugestões que não seja conveniente, sob pena de serem excluídos dos trabalhos.
- § 2º. Os registros fotográficos por membro da Equipe de Transição e a realização de cópias de documentos só poderão ocorrer com autorização do coordenador dos trabalhos e estão vedados de serem divulgados em sites ou redes sociais.



Estado de Minas Gerais Poder Executivo

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG, 22 de novembro de 2016.

GERALDO FERREIRA REIS

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura em 22 de novembro de 2016.

> ANA PAULA MARTINS Chefe de Gabinete